

tagiários do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará; XI - execução das atividades relacionadas ao registro e atualização dos sistemas informatizados, arquivos e documentos referentes a membros, servidores - ativos, inativos e pensionistas - e estagiários, com informações de competência do Setor de Pessoal; XII - consolidar a previsão de escala de férias dos servidores; XIII - adotar e propor mecanismos de proteção de dados dos servidores, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados; XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 54. Ao Setor de Informática compete:

- I - planejar, organizar, dirigir e elaborar as práticas e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- II - coordenar e acompanhar atividades e projetos relacionados à tecnologia da informação;
- III - propor ao Procurador-Geral de Contas a atualização da política de segurança da informação no seu âmbito de atuação, adotando as melhores práticas voltadas a esse fim;
- IV - garantir a qualidade dos sistemas, programas, aplicações informatizadas próprias que subsidiem as áreas meio e fim;
- V - propor a aquisição de bens e serviços relacionados à tecnologia da informação;
- VI - gerenciar a aquisição dos sistemas e equipamentos de informática e de comunicação;
- VII - orientar os usuários quanto à utilização dos recursos da rede, aplicativos, sistemas e equipamentos;
- VIII - acompanhar, orientar e assessorar as unidades do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará na efetiva implementação de normas e padrões técnicos;
- IX - realizar a manutenção de equipamentos, a instalação de programas e o suporte técnico;
- X - acompanhar os serviços realizados por terceiros, quando relacionados à tecnologia da informação;
- XI - garantir a operacionalidade e disponibilidade da infraestrutura de redes locais e de longa distância;
- XII - estabelecer, acompanhar e divulgar, após aprovação do Procurador-Geral de Contas, as metas de desempenho e de qualidade dos processos afetos à tecnologia da informação;
- XIII - participar do recebimento e conferência dos materiais e equipamentos de informática provenientes de aquisições e/ou contratações realizadas pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 55. O ingresso na carreira de Procurador de Contas dar-se-á no cargo de Subprocurador de Contas mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado por Comissão designada pelo Procurador-Geral de Contas, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em sua realização, observando a ordem de classificação em sua nomeação. Parágrafo único. Após o ingresso na carreira será elaborado, mediante ato próprio do Conselho Superior, quadro geral de antiguidade dos membros, cuja ordem será apurada considerando a data de empossamento na carreira, obedecendo, ainda, a ordem de classificação obtida no respectivo concurso de ingresso e, em caso de empate, será observada a antiguidade pela idade dos membros.

Art. 56. O Subprocurador deverá tomar posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de nomeação na Imprensa Oficial, em data designada pelo Procurador-Geral de Contas, prorrogável por igual período, mediante pedido justificado.

§1º A posse será dada pelo Procurador-Geral de Contas, em sessão solene do Colégio de Procuradores, mediante a assinatura de Termo de Posse.

§2º No ato da posse, o nomeado deverá apresentar declaração de bens.

Art. 57. Os membros do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará deverão entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado.

Art. 58. Nos 03 (três) primeiros anos de exercício no cargo, o membro do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará terá seu trabalho e sua conduta examinados anualmente pelo Corregedor Geral e avaliado pelo Conselho Superior, a fim de que venha a ser, ao término desse período, confirmado ou não na carreira.

§1º Para esse exame, o Conselho de Procuradores determinará, através de atos próprios, aos membros em estágio probatório, a remessa de cópias dos trabalhos apresentados, de relatórios e de outras peças que possam contribuir na avaliação de seu desempenho funcional.

§2º Se a decisão de que trata o caput for desfavorável, caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores no prazo de 15 (quinze) dias, sem participação do vitaliciando no ato decisório.

Art. 59. Suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional de membro do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará quando, antes do decurso de prazo de 03 (três) anos, houver impugnação de sua vitaliciedade.

§1º Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará perceberá subsídios integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciedade.

Art. 60. As normas de confirmação ou não na carreira e o procedimento de impugnação serão fixadas por resolução do Conselho de Procuradores do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 61. Vagando o cargo de Procurador de Contas haverá a promoção de Subprocurador de Contas, obedecida a ordem de antiguidade dos membros e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 62. Aos membros do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará aplicam-se todos os direitos, vedações, garantias, prerrogativas, impedimentos e forma de investidura prescritos na Constituição Federal e na legislação pertinente ao Ministério Público Brasileiro, em especial a do Estado do Pará.

Art. 63. Os membros do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará são remunerados exclusivamente por subsídio mensal, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o limite remuneratório fixado na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na fixação dos subsídios dos Procuradores de Contas e dos Subprocuradores de Contas, atendida a isonomia de vencimentos e vantagens previstas nas Constituições Federal e Estadual, observar-se-á o subsídio atribuído ao Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para os Procuradores, e 95% do subsídio atribuído ao Procuradores de Contas para os Subprocuradores de Contas.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE INTERNO

Art. 64. O Controle Interno é vinculado diretamente a Procuradoria-Geral de Contas, que tem por finalidade assegurar a eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, considerando os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e transparência.

Art. 65. Ao Controle Interno compete:

- I - garantir que as ações administrativas sigam o padrão estabelecido pelos órgãos do controle externo;
- II - realizar inspeções e auditorias no Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de forma planejada ou determinada pelo Procurador-Geral de Contas;
- III - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Contas relatório resultante das auditorias e verificações, informando eventual ilegalidade ou irregularidade constatada, bem como recomendações e sugestões de providências em defesa da Instituição e no aperfeiçoamento dos serviços e dos controles;
- IV - propor e coordenar atividades internas que auxiliem a Instituição a alcançar seus objetivos, por meio de avaliação e melhoria dos controles internos de execução;
- V - certificar, anualmente, com referência às contas do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;
- VI - zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- VII - elaborar e submeter previamente à avaliação do Procurador-Geral de Contas a programação anual de auditoria interna;
- VIII - exercer demais atribuições previstas em normas específicas e outras atividades inerentes a sua finalidade.

§1º As atividades de controle interno serão exercidas prévia, concomitante e posteriormente aos atos controlados, conforme sua natureza.

§2º O Controle Interno terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, devendo dar tratamento especial aos de caráter sigiloso.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES E GRUPOS TÉCNICOS

Seção I

Da Comissão de Licitação

Art. 66. Cabe à Comissão de Licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos de compra e contratações realizados por intermédio de procedimentos licitatórios, dispensas e/ou inexigibilidade de licitação e solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços, visando a economicidade na aquisição de bens e contratação de serviços. Parágrafo único. A Comissão de Licitação é responsável pela execução de todos os atos vinculados aos processos licitatórios, procedimentos necessários às dispensas de licitação e inexigibilidade, bem como pela condução das cotações eletrônicas, pesquisas de mercado e confecção das atas de registro de preços, apoiando e atuando de forma integrada às demais áreas do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 67. À Comissão de Licitação compete:

- I - elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;
- II - submeter à Assessoria Técnica as minutas de instrumentos convocatórios de licitação e dos casos de Dispensa e/ou Inexigibilidade de Licitação;
- III - fazer publicar os avisos de licitação nos meios exigidos em Lei, bem como no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vultu do certame;
- IV - receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre sua procedência;
- V - receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;
- VI - credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;
- VII - receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VIII - receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;